



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

PROCESSO Nº 25351.573931/2011-81

CONTRATO Nº 12/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO ADMINISTRATIVO E SECRETARIADO, NA SEDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada em localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACÊDO**, Carteira de Identidade nº 694044, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 272.568.632-68, nomeado pela nomeado pela Portaria nº 1.033/2011, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2011 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2011, e de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.611.589/0001-39, com Sede à Rua das Jussaras, n. 03, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP: 65.075-230, neste ato representada pela Sra. **Rita Aparecida Salgado**, portadora da Carteira de Identidade nº 0442794020121 SSP/MA, inscrita no CPF nº 980.062.586-00, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a contratação de empresa (s) para a **prestação terceirizada de serviços auxiliares de apoio administrativo e secretariado**, na Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57 – Brasília – DF e em locais que possam vir a ser ocupados pela Agência para execução de suas atividades em Brasília, de forma contínua, conforme especificações constantes no processo licitatório nº 25351.573931/2011-81, referente ao **Pregão Eletrônico nº 12/2012**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas alterações, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, na Portaria nº 07/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no Decreto nº 6.204 de 05 de

Rita Salgado
Presidente
IBAPP



setembro de 2007 e suas alterações, ao inciso XI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, e, subsidiariamente, as demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa (s) para a prestação terceirizada de serviços auxiliares de apoio administrativo e secretariado, na Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57 – Brasília – DF e na CVSPAF/DF, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília/DF, de forma contínua:

ITEM 2 – Prestação de serviços de secretariado de nível médio

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2012** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.573931/2011-81 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DO UNIFORME

Parágrafo Primeiro. Da denominação e da demanda prevista de profissionais:

ITEM	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	DEMANDA PREVISTA DE POSTOS DE SERVIÇOS
II	Técnico em Secretariado	65

Parágrafo Segundo. Das especificações técnicas:

TÉCNICO EM SECRETARIADO

Prestação de serviços de técnico em secretariado

Recibido
Prestação
12/11/12



1. Unidade interessada

Coordenações, Gerências e Gerências Gerais, e demais unidades organizacionais da Anvisa.

2. Justificativa da necessidade do serviço:

São serviços comuns, contínuos e indispensáveis ao funcionamento da Agência. Trata-se de atividades acessórias, para as quais a ANVISA não dispõe de servidores ocupantes de cargos com essas atribuições no quadro de pessoal para atender a demanda por esses serviços de suas Coordenações, Gerências e Gerências-Gerais.

Essas circunstâncias justificam a necessidade do serviço, nos moldes descritos.

3. Qualificação mínima exigida:

- a) Portador de diploma ou certificado de conclusão do curso de Secretariado em nível de 2º grau e registro profissional de Técnico em Secretariado emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho; ou
- b) Portador de diploma ou certificado de conclusão do 2º grau e portador do registro profissional de Técnico em Secretariado emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

4. Atribuições:

- organização e manutenção dos arquivos da secretaria;
- classificação, registro e distribuição de correspondências;
- redação e datilografia de correspondência ou documentos de rotina, inclusive em idioma estrangeiro;
- execução de serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico.
- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

5. Modo de execução:

Os serviços serão prestados nas dependências ANVISA, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 horas semanais, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, estimando-se os seguintes postos de trabalho:

- a) Brasília-DF: - 65 (sessenta e cinco) Técnicos em Secretariado;

6. Características básicas do uniforme:

6.1. Uniforme Masculino:

- 02 calças jeans na cor preta;
- 02 camisas pólo em tecido misto (50% algodão e 50% poliéster) com emblema da empresa bordado na frente, na cor azul marinho, com mangas curtas, punho nas mangas e gola pólo com abotoamento na frente;

Rita S. S. S.
Presidente
TECAPP



- 01 Sapatênis em couro na cor preta;

6.2. Uniforme Feminino:

- 02 calças jeans na cor preta;

- 02 camisas pólo em tecido misto (50% algodão e 50% poliéster) com emblema da empresa bordado na frente, na cor azul marinho, com mangas curtas, punho nas mangas e gola pólo com abotoamento na frente;

- 01 Sapatilha em couro na cor preta;

7. Obrigações da contratada

A contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às suas expensas para cada profissional ao semestre, nas quantidades especificadas neste Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA, para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.37, Fonte de Recursos: 0174025305, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800 , de / /2013.

Parágrafo Único. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à Anvisa, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará proporcionalmente o valor mensal estimado de R\$ 178.999,02 (cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e dois centavos), perfazendo o valor anual restante de R\$ 799.529,00 (setecentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e nove reais), até 26/09/2013.

Parágrafo Segundo - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo de todos os itens previstos na contratação em

Rita Sato
PRIMEIRO
2013



tela, dos respectivos documentos comprobatórios, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Anvisa, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento.

Parágrafo Segundo. Executados os serviços a empresa contratada deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato

Parágrafo Terceiro. A comprovação de que trata este item é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

Parágrafo Quarto. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo Quinto. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexto. A ANVISA somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato e comprovado o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados pela empresa contratada e dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sétimo. Eventuais multas e outras sanções decorrentes do descumprimento das obrigações trabalhistas que são obrigação da empresa contratada poderão ser descontadas da fatura.

Parágrafo Oitavo. No caso de não apresentação da documentação devida juntamente com a fatura, ou na hipótese de documentação ou situação irregular, o prazo de descrito no parágrafo dezessete desta cláusula ficará suspenso até a regularização.

Parágrafo Nono. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Dez. A ANVISA pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Contrato.

Rita Machado
Presidente
IBRAP



Parágrafo Onze. A ANVISA pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da empresa contratada, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho.

Parágrafo Doze. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado favorável.

Parágrafo Treze. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ANVISA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, poderão ser incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Quatorze. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinze. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato.

Parágrafo Dezesseis. Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA nº 06, de 18/07/97.

Parágrafo Dezessete. A CONTRATADA deverá apresentar à ANVISA, CNPJ nº 03.112.386/0001-11, juntamente com a fatura, os documentos originais ou autenticados e comprovantes abaixo descritos conforme o caso, sem os quais não se efetuará o pagamento, além do que a Contratada sujeitar-se-á à rescisão do contrato

Ritmo de
Pagamento
IRPJ/PP



e à aplicação das penalidades previstas, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE:

1.	GFIP/SEFIP , Previdência Social e FGTS – Competência Mês Anterior.
1.1	Relação de Trabalhadores (RE)
1.2	Relação de Tomadores Obra (RET)
1.3	Relatório Analítico da GRF ou Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS ***Apenas necessário se o RET não comprovar o valor pago de FGTS
1.4	Comprovante de Declaração à Previdência Social
1.5	Protocolo de Envio Conectividade Social, conforme Inciso VIII, art. 60, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN nº 2 de 30/04/2008
2.	GRF - Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e Compr.de PGTO, conforme Art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005
3.	GPS - Guia da Previdência Social - mês anterior, conforme Art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005 e comprovante
4	Folha de Pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à ANVISA com comprovação do Pagamento dos Salários, conforme Inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários.
5	Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale Transporte aos Trabalhadores que prestem serviços na ANVISA,
7	Comprovante do Pagamento das Férias , aos Trabalhadores que prestem serviços na ANVISA
8	Relatório de Manutenção referente ao mês anterior
9	Certidões Negativas de Débitos:
9.1	INSS – Certidão Negativa de Débito - CND
9.2	FGTS – Regularidade do Empregador
9.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT (Lei nº 12.440/2011).
10.	Folha de ponto dos funcionários

Parágrafo Dezoito. Os relatórios emitidos pelo arquivo **SEFIP/GFIP**, bem como os comprovantes de quitação de vale transporte, vale alimentação, Recibo de Pagamento de salário mensal e folha de ponto devem apresentar a mesma competência.

Rita Miranda
Previdência
IBRAPP



Parágrafo Dezenove. A GRF e a GPS devem ser encaminhados com seus respectivos comprovantes de pagamento, ambos da mesma competência que constar nos Relatórios do arquivo SEFIP/GFIP.

Parágrafo Vinte. Quando detectada qualquer irregularidade nos dados fiscais da licitante vencedora, ou qualquer situação legal que gere desatendimento ao que dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, a ANVISA notificará a contratada solicitando a regularização da situação, estipulando prazo para tanto, que se não atendido, sem prejuízo das sanções cabíveis, será facultado à contratante a rescisão Contratual.

Parágrafo Vinte e Um. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR	
01. Substituição de funcionários faltosos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços administrativos na sede da ANVISA.
Meta a cumprir	Apresentação de empregado em substituição a empregado ausente por falta justificada ou injustificada em 2 horas.
Instrumento de medição	Solicitações por ofício ou por e-mail corporativo do fiscal do contrato ao preposto da empresa
Forma de Acompanhamento	Verificação do atendimento das solicitações de substituição de funcionários faltosos dentro do prazo estipulado
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número de solicitações atendidas em 2 horas após solicitação da fiscalização do contrato / número de solicitações x 100 = X.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	1) Acima de 95% = 100% do valor da fatura. 2) 90% a 95% = 95% do valor da fatura. 3) 80% a 89% = 85% do valor da fatura.
Sanções	- Uma ocorrência de faixa inferior a 95% – advertência - Mais de uma ocorrência de faixa inferior a 95% – multa de grau "2" nos valores e limitações constantes no item "21. DAS

Rita Magalhães
Prezada
BRAP



	PENALIDADES” do Termo de Referência
Observações	

INDICADOR	
02. Entrega de documentos solicitados pela fiscalização.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir segurança na fiscalização
Meta a cumprir	100% da Finalidade no prazo contratual
Instrumento de medição	Documentos solicitados
Forma de Acompanhamento	Verificação do atendimento, no prazo, às solicitações de documentação pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número de documentos entregues no prazo / número de documentos solicitados x 100 = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	1) Acima de 95% = 100% do valor da fatura. 2) 90% a 95%= 95% do valor da fatura. 3) 80% a 89% = 85% do valor da fatura.
Sanções	- Uma ocorrência de faixa inferior a 95% – advertência - Mais de uma ocorrência de faixa inferior a 95% – multa de grau “1” nos valores e limitações constantes no item “21. DAS PENALIDADES” do Termo de Referência
Observações	

Rita Albrado
Presidente
IBGFP

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

A ANVISA, de acordo com o que determina o art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG e a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13 º salários, quando devidos;



- b. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- c. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- d. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias e;
- e. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, de acordo com art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG.

Parágrafo Segundo - Conforme art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

Parágrafo Terceiro. A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com fulcro no art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG.

Parágrafo Quarto. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas a emissão pela CONTRATANTE de ofícios, conforme anexos constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2012**. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Quinto. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no *caput* desta cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Parágrafo Sexto. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo. Para efeitos de cálculo a empresa a ser contratada deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

Rita de Cássia
Rita de Cássia
Rita de Cássia



Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Nono. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Dez. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo Onze. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **três dias corridos**, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Doze. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Parágrafo Treze. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

Parágrafo Quatorze. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinze. Qualquer ônus decorrente da movimentação dos valores da conta vinculada específica para a conta dos funcionários correrá às expensas da empresa contratada.

CLÁUSULA DEZ – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada na data de assinatura do contrato pelas partes.

Rita Galvão
Presidente
IBAPP



Parágrafo Primeiro Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com a carga horária estabelecida no Anexo I - Especificações Técnicas, do Termo de Referência, em horário acordado entre o preposto e a Fiscalização do Contrato para cada profissional, no período entre 7h00 e 21h00.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços se dará na Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 05, Área Especial 57 – Brasília – DF e na CVSPAF/DF, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília/DF.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após cada solicitação da Anvisa, formalizada por meio do Formulário de Solicitação de Serviços, conforme Anexo do Termo de Referência, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidos no Termo de Referência, observados os quantitativos de postos de serviços definidos em cada solicitação emitida pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto. As demais especificações dos serviços requeridos estão discriminados no Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Referência, nas condições ali previstas.

Parágrafo Quinto. No caso de ser constatado desempenho insuficiente de profissional alocado pela empresa contratada na execução dos serviços frente às necessidades da ANVISA, o titular da unidade demandante dos serviços devolverá o profissional por meio de formulário específico ao fiscal do contrato formalmente designado.

Parágrafo Sexto. No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o fiscal do contrato devolverá o profissional à empresa e solicitará a apresentação de novo profissional de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade e/ou o registro profissional de cada empregado deverá ser comprovada pela CONTRATADA mediante a apresentação de:

- a. diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino médio (2º grau) emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, no caso dos postos de trabalho Assistente Administrativo;
- b. diploma ou certificado de conclusão do curso de Secretariado em nível de 2º grau e registro profissional de Técnico em Secretariado emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho ou portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino médio detentor de registro profissional de Técnico em Secretariado emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos da Lei 7.377/85, no caso dos postos de trabalho de Técnico em Secretariado;

Rita de Cássia
Prezante
IBRAPP



- c. diploma ou certificado de conclusão de cursos superior de Secretariado e registro profissional de Secretário-Executivo emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho ou portador de qualquer diploma de nível superior detentor de registro profissional de Secretário-Executivo emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos da Lei 7.377/85, no caso dos postos de trabalho de Secretário-Executivo.

Parágrafo Primeiro. A demonstração de experiência do profissional, consistente em comprovação do exercício de atividades anteriores compatíveis, poderá ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Segundo. A apresentação da documentação acima deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias contados da apresentação do empregado, salvo no início da execução do serviço, quando a documentação relativa aos empregados deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DOS PREPOSTOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, **manter um preposto para cada item de prestação de serviço**, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar seus dados de identificação, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá instruir seus prepostos quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. São atribuições dos prepostos, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da ANVISA à disposição dos empregados da CONTRATADA;

Rita Almeida
Preposta
11/11/11



- e) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da ANVISA e da Fiscalização do Contrato;
- f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- g) Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- h) Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- j) Encaminhar à Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- k) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- l) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir do dia 11/05/2013 até dia 26/09/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, até 26/09/2017, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Parágrafo Único - No momento da prorrogação da vigência contratual a licitante vencedora deverá apresentar nova planilha de formação de preços. A nova planilha deve trazer a exclusão do item "aviso prévio trabalhado", uma vez que segundo o Acórdão 1904/2007- TCU Plenário, os custos relativos a este item consideram-se integralmente pagos no primeiro ano de contrato, pois só haverá uma demissão e uma indenização por empregado.

CLÁUSULA QUATROZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. A empresa contratada fica obrigada a apresentar à ANVISA declaração assinada pelo profissional contratado de que não é cônjuge, parente ou afim até o 3º grau de servidor detentor de cargo efetivo ou cargo em comissão da ANVISA.

Estado
Piedade
RAP



- II. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação da ANVISA, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima definidos no Termo de Referência.
- III. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e prepostos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
- IV. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, homologações de licenças médicas, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- V. Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente.
- VI. Manter os empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, em perfeito estado durante toda a jornada diária de trabalho;
- VII. Fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, uniformes, no caso dos serviços especificados com as características básicas discriminadas no Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Referência, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, nos quantitativos discriminados nos itens I, II e III do Anexo I do Termo de Referência, confeccionados em tecido de boa qualidade:
 - a. Antes de providenciar a confecção dos uniformes, a empresa contratada deverá apresentar à CONTRATANTE amostra dos tecidos a serem utilizados para fins de aprovação da textura e escolha da tonalidade a ser utilizada, de acordo com o que estabelece os itens I, II e III do Anexo I do Termo de Referência;
 - b. Quando do fornecimento dos uniformes, caso estes necessitem de ajustes, caberá à empresa providenciá-los. Após a efetiva entrega dos uniformes, através de recibo próprio assinado pelo profissional, os ajustes ficarão a cargo do empregado(a).
- VIII. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- IX. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços à ANVISA;

Ricardo
Presidente
IBVAPP



- X. No primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar aos funcionários os valores mensais integrais do vale-transporte e do vale refeição no mínimo um dia antes do início da execução dos serviços;
- XI. Disponibilizar aos funcionários os valores mensais integrais do vale-transporte e do vale refeição no mínimo um dia antes do primeiro dia útil de cada mês;
- XII. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIII. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIV. Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais;
- XV. Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- XVI. Assumir inteiramente a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante indicado como preposto;
- XVII. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da CONTRATANTE;
- XVIII. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- XIX. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- XX. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;
- XXI. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;

RICARDO
Preposto
E/CAP



- XXII. Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- XXIII. Manter diariamente, a quantidade de pessoal discriminada no item 7, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de duas horas, a contar da ciência do afastamento;
 - Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;
 - Solicitação da Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de solicitação.
- XXIV. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;
- XXV. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;
- XXVI. Registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXVII. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- XXVIII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;
- XXIX. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXX. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- XXXI. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.
- XXXII. Autorizar a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Rita Galvão
Presidente
IBCAFP



- XII. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada, por parte da adjudicatária, em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a ANVISA poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multa:**

Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Rita S. Prado
Presidente
IBGAPP

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05



03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mau apresentado, por empregado e por ocorrência	01
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Apresentar os empregados formalmente solicitados pela ANVISA no prazo contratual, por item e por dia que ultrapasse o prazo	02
07	Zelar pelas instalações da ANVISA utilizadas, por item e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
14	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02

Rita S. B. B. B.
Presidente
BBAPP

III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- a. Nos casos de inexecução total por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.



IV. Impedimento de licitar ou contratar com a UNIÃO, por prazo de até 05 (cinco) anos:

- a. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002);

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANVISA, depois de ressarcida dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item III.

- a. A aplicação da sanção estabelecida no subitem anterior. é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. No caso de produtos não entregues no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

Parágrafo Segundo. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, podendo ser recolhidas diretamente à conta da ANVISA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93);

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiado da pretensão da ANVISA no sentido da aplicação da pena.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da

Rita Cabral
Presidente
IBRAPP



notificação pelo interessado, cabendo à ANVISA a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

Parágrafo Sexto. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela ANVISA à empresa contratada, em cumprimento aos trâmites processuais a serem instaurados;

Parágrafo Sétimo. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados;

Parágrafo Oitavo. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

Parágrafo Nono. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Dez. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo Onze. Para cada ocorrência, será aplicada multa até o limite de 30% do valor mensal do contrato, observado o disposto no item anterior.

Parágrafo Doze. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação dos contratos é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao mercado.

Parágrafo Terceiro. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de

Rita de Cássia
Presidente
SICAF



convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quarto. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quinto. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Sexto. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante comprovação pelo contratado do aumento dos custos.

Parágrafo Oitavo. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Nono. O prazo referido na subcláusula anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Dez. No caso de repactuação, será lavrado apostilamento ao contrato vigente.

Parágrafo Onze. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o disposto no art. 41 da IN nº 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008.

Parágrafo Doze. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Treze. Em eventuais prorrogações contratuais, os custos dos equipamentos solicitados deverão ser eliminados como condição para a renovação do instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

Revisado
Prestante
MPP



- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da ANVISA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ANVISA;
- III. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

Parágrafo Quinto. Ficam o reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da ANVISA, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VINTE– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pelo Gerente-Geral de Gestão de Recursos Humanos, na condição de representantes da **CONTRATANTE**, como fiscal e fiscal substituto, nos termos da Portaria ANVISA nº 385/2012 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos firmados no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo Primeiro. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Ata Sessão
Pública
14/11/2011



Parágrafo Segundo. São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

- a. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- c. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

Parágrafo Terceiro. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Anvisa ou de seus agentes.

Parágrafo Quarto. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Gerente-Geral de Gestão de Recursos Humanos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresenta garantia no valor de R\$ 39.976,45 (trinta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do mesmo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Segundo. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

Rita S. do
Presidente
IBH/P



Parágrafo Terceiro. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no Decreto-lei nº 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo Quinto. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Ao término da vigência do contrato, o fiscal do contrato deverá autorizar expressa e formalmente se a CONTRATADA poderá ter a garantia liberada.

Parágrafo Sétimo. A ANVISA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração;
- c. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Oitavo. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Nono. A garantia contratual deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo somente liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008 e suas alterações.

Rita Cavado
Presidente
IBRAP



CLÁUSULA VINTE E DOIS - OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A ANVISA providenciará, caso seja obrigatório em razão de aquisição de sistema informatizado de controle de acesso, os crachás de acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências.

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada fica obrigada a recolher o crachá e devolvê-lo, no máximo até 02 (dois) dias úteis, após a data em que por quaisquer motivos cessar a prestação dos serviços pelo profissional à ANVISA.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedada a contratação, pela empresa prestadora de serviço, de cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau de servidores detentores de cargo efetivo ou cargo em comissão da ANVISA.

Parágrafo Terceiro. A empresa contratada fica obrigada a apresentar à ANVISA declaração assinada pelo profissional contratado de que não é cônjuge, parente ou afim até o 3º grau de servidor detentor de cargo efetivo ou cargo em comissão da ANVISA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único. A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

Rita S. S. S. S.
Presidente
IBRAPP



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Marco Antônio Machado de Macêdo

Gerente Geral de Gestão

Administrativa e Financeira

Rita Aparecida Salgado

Instituto Brasileiro de Políticas Públicas

Rita Salgado
Presidente
IBPP

Testemunhas:

NOME COMPLETO e CPF/MF

NOME COMPLETO e CPF/MF